



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0024 Xancasa CRAS I

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 0024/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, por intermédio do Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, portador do R.G. n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto n° AM 024/2017 a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, na pessoa da **Sra. IVONE MARIA SIRINO**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n° 569.039.019-49 e RG n° 5.072.949-7, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado à empresa:

IMOBILIÁRIA XANCASA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.697.078/0001-19, situada na Rua Olavo Bilac, 379, Sala 01, Centro, Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Sr. **Valdo Carlos Casagrande**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF n° 384.929.979-15 e RG n° 902.485, residente e domiciliado na Rua das Missões, 111, centro, Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Locação de uma casa de alvenaria de aproximadamente 130m² localizada na Rua Gentil Ferronato, n°660, Bairro Sufiatti, na cidade de Xanxerê-SC, tendo 02 dormitórios, 01 suíte, sala, cozinha, banheiro, lavanderia, garagem para dois veículos e salão de festas, a qual será utilizada para acomodar o CRAS I.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0067/2017 - Dispensa de Licitação n° 0012/2017, Pré-Julgado 318 do TCE-SC, e, em especial, pelo art. 51 da Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente locação será de 12 (doze) meses, **contados a partir da publicação do presente contrato**, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês, totalizando a importância de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, através de depósito bancário na Conta Corrente n° 30.619-3, Agência 0586-X, Banco Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato serão reajustados para cima ou para baixo, anualmente, mediante acordo entre as partes, não ultrapassando o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), bem como, o valor de mercado para locação.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Pelo pagamento dos tributos municipais sobre o referido imóvel locado;
- II. Pela entrega do imóvel locado limpo, pintado e em condições para ser utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO):

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo pagamento do consumo de luz e água;
- III. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições em que foi locado;
- IV. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser rescindido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

Subcláusula Primeira - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, designa como: **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Silvane Ap. Miglioranza, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2017, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
5	12.01	2.026	33900000000000	33903615000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 08 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

SOCIAL
LOCATÁRIO

IMOBILIÁRIA XANCASA LTDA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: